CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução CD n° 37, de 26 de outubro de 2026

Estabelece a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

A **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2026, com fundamento no art. 5º, § 1º da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015; e no art. 39 do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico da RS-Prev.

Assinado eletronicamente por:
JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO
CPF: ***.958.930-**
Data: 27/10/2026 15:29:45 -03:00

JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO

Presidente

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Fica aprovada a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

A presente Política estabelece objetivos, princípios, diretrizes e procedimentos destinados à prevenção, detecção e correção aos atos de fraude e corrupção, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões éticos que regem a governança.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Agente Público: pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.

2.2 Agente privado: pessoa física ou jurídica que atua no setor particular, em negócios próprios ou em relações com a administração pública (como licitantes ou fornecedores).

2.3 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

2.4 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

2.5 Colaboradores: empregados e servidores públicos cedidos.

2.6 Conflito de interesses: situação onde os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

2.7 Conformidade: atendimento de um requisito, necessidade que é declarada e obrigatória.

2.8 Corrupção: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

2.9 Dirigentes: membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de outros órgãos estatutários.

2.10 Fraude: ato intencional ou omissão, praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

2.11 Integridade: atuar de maneira correta, honesta, proba e com transparência, pautado por princípios éticos e morais. Compreende o conjunto de ações voltadas para prevenir, evitar ou reagir às tentativas de fraude e de corrupção.

2.12 OECD: Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico.

2.13 Partes interessadas: participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, dirigentes, colaboradores, prestadores de serviço, terceiros, fornecedores e sociedade.

2.14 PNPC: o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção é uma iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Brasil e da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

2.15 Risco: evento possível de ocorrer, capaz de afetar a Fundação na execução adequada de seus processos e no alcance de seus objetivos, sendo medido a partir da ponderação entre a probabilidade de ocorrência do evento e respectivo nível de impacto.

2.16 Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a Fundação e não abrangidas pelo conceito de colaborador.

2.17 Vantagem indevida: pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, presentes, despesas de hospitalidade

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

(passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações, patrocínios.

3 ABRANGÊNCIA

Aplica-se aos dirigentes, colaboradores, terceiros ou qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome da RS-Prev.

4 OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

4.1 OBJETIVOS

4.1.1 Prevenir atos de fraude e corrupção;

4.1.2 Fortalecer o ambiente de controles internos;

4.1.3 Aprimorar a gestão baseada em riscos;

4.1.4 Proteger o patrimônio e a reputação institucional;

4.1.5 Assegurar a conformidade com o Programa de Integridade estabelecido como objetivo estratégico da RS-Prev.

4.2 PRINCÍPIOS

4.2.1 Integridade: atuação ética e transparente;

4.2.2 Legalidade: conformidade legal;

4.2.3 Transparência: prestação de contas adequada;

4.2.4 *Accountability*: responsabilidade pelas decisões e atos;

4.2.5 Comprometimento alta gestão: corpo diretivo lidera pelo exemplo;

4.2.6 Segregação de funções: mitigação de riscos operacionais;

4.2.7 Tolerância zero: à fraude e à corrupção;

4.2.8 Gestão baseada em riscos: abordagem estruturada e contínua.

5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

5.1.1 Atuar em conformidade com a legislação brasileira e com as melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção e combate à corrupção, especialmente as decorrentes de convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

5.1.2 Repudiar e não tolerar a prática de atos de fraude e corrupção, ou quaisquer outros ilícitos, em território nacional ou estrangeiro.

5.1.3 Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolvam ou não valores monetários.

5.1.4 Participar de ações conjuntas, das redes de controle, destinadas à prevenção à corrupção.

5.1.5 Realizar treinamentos de conscientização aos colaboradores quanto à prevenção de fraude e à corrupção.

5.1.6 Atuar com diligência em atividades de investigação ou fiscalização de órgãos de controle, de modo a evitar qualquer embaraço ou comprometimento à regular atuação dos agentes de fiscalização e controle.

5.2 DA FRAUDE

5.2.1 A RS-Prev considera fraude o ato malicioso, procedimento astucioso, intentado de má-fé e destinado a encobrir a verdade ou a contornar um dever.

5.2.2 Considera erro o ato não intencional e não voluntário, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos, informações ou normas, praticado sem a intenção de causar dano, obter vantagem indevida ou produzir resultado ilícito, podendo decorrer de falha humana, operacional ou de compreensão e aplicação inadequada de procedimentos.

5.2.3 A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraude ou erros é da administração da Fundação, através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil, auditoria, gestão de riscos e de controle interno.

5.2.4 As fraudes podem ocorrer, entre outras formas, nas modalidades documental, contábil, financeira, patrimonial, tributária, previdenciária, atuarial, contratual, trabalhista, cibernética, identitária, corporativa, de investimentos, compreendendo

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

qualquer ação ou omissão dolosa destinada à obtenção de vantagem indevida ou à geração de prejuízo à Fundação, seus participantes, assistidos, patrocinadores ou terceiros.

5.2.5 Nas áreas contábil, financeira, patrimonial e de investimentos a fraude pode caracterizar-se por:

5.2.5.1 Manipulação, falsificação, adulteração ou alteração de registros, demonstrações, documentos ou informações, com a finalidade de distorcer os registros dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despeas ou resultados;

5.2.5.2 Apropriação indébita, desvio, utilização indevida ou dilapidação de ativos, recursos financeiros ou bens patrimoniais;

5.2.5.3 Supressão, omissão ou ocultação de transações, operações, documentos ou informações nos registros contábeis, financeiros ou patrimoniais;

5.2.5.4 Registro de transações, operações ou eventos sem documentação comprobatória idônea ou em desacordo com os fato efetivamente ocorridos;

5.2.5.5 Aplicação intencional de práticas contábeis inadequadas, indevidas ou em desacordo com a legislação, a regulamentação ou os normativos aplicáveis; e,

5.2.5.6 Realização de operações simuladas ou quaisquer outros atos destinados a ocultar fatos, induzir terceiros em erro ou obter vantagem indevida.

5.2.6 As fraudes podem ser internas ou externas:

5.2.6.1 Fraude Interna: cometida por colaboradores, gestores ou dirigentes que utilizam sua posição para obter ganhos indevidos. São exemplos de fraudes internas: desvio de ativos; manipulação de demonstrações financeiras; fraudes em despesas, entre outras.

5.2.6.2 Fraude Externa: cometida por indivíduos ou entidades fora da organização, como hackers, fornecedores fraudulentos ou clientes mal-intencionados. São exemplos de fraudes externas: *phishing* e ataques cibernéticos; apresentação de faturas ou boletos falsos; uso indevido de identidade empresarial, entre outras.

5.2.7 A prevenção à fraude deve ser pautada por controles internos, gestão de riscos e auditoria, incluindo:

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

5.2.7.1 Segregação de funções: prever a divisão das etapas dos processos críticos da Fundação, a fim de evitar que uma única pessoa controle toda a operação;

5.2.7.2 Revisão contínua: atualizar e aprimorar os sistemas de controle para mitigar riscos mapeados em diferentes áreas;

5.2.7.3 Uso de tecnologia de segurança: utilizar ferramentas de análise de dados e monitoramento contínuo para identificar operações atípicas (firewall, antivírus, criptogarfia);

5.2.7.4 Treinamento e capacitação: educar sobre condutas éticas, riscos cibernéticos e demais tipos de ameaças cibernéticas;

5.2.7.5 Alternância de auditores: a substituição do responsável técnico, diretor, gerente e demais integrantes envolvidos nos trabalhos de auditoria externa deverá ocorrer a cada cinco exercícios consecutivos.

5.2.8 Na suspeita ou identificação de fraude as informações devem ser registradas no canal de denúncias da RS-Prev.

5.3 DA CORRUPÇÃO

A corrupção pode apresentar-se de várias formas, entre as principais:

5.3.1 Suborno: pode caracterizar-se por oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Ainda, pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie, ao qual pode ser paga diretamente ou através de intermediários. A Fundação deve levar em conta as formas mais prevalentes de suborno na sua avaliação de risco, incluindo os subtipos abaixo:

5.3.1.1 Propinas: são subornos realizados para um cliente depois que uma empresa recebeu um contrato. Eles ocorrem nos departamentos de compras, contratação ou outros responsáveis por decisões de concessão de contratos. O fornecedor oferece o suborno entregando parte da taxa de contrato de volta para o comprador, diretamente ou através de um intermediário.

5.3.1.2 Pagamentos de facilitação: geralmente de pequeno valor, realizados para obter, acelerar ou garantir a execução de uma ação, procedimento ou ato de ofício por

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

agente público ou privado, independentemente de o solicitante possuir ou não direito legítimo à sua realização.

5.3.1.3 Doações políticas e beneficentes, patrocínio, viagens e despesas promocionais: são atividades legítimas para entidades, mas pode haver abuso por serem usadas como subterfúgio para o suborno.

5.3.2 Conflito de interesses: ocorre quando uma pessoa ou entidade com uma obrigação com a empresa tem um interesse, obrigação ou compromisso conflitante. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um diretor, colaborador ou terceira parte contratada violar sua obrigação com a entidade, agindo em favor de outros interesses.

5.3.2.1 Situações de conflito de interesses devem ser prevenidas, identificadas e tratadas de forma transparente, de modo a garantir a imparcialidade, a integridade e o alinhamento das decisões ao interesse institucional.

5.3.2.2 A declaração formal de situações potenciais, reais ou aparentes de conflito de interesses por parte de dirigentes e colaboradores devem ser registradas de forma que possa ser encaminhado o devido tratamento.

5.3.2.3 Na admissão do colaborador deve ser apresentado o Código de Conduta Ética para ciência e declaração de quaisquer conflitos porventura existentes que possam prejudicar a relação com a Fundação.

5.3.2.4 Todos devem avaliar continuamente suas atividades e relações, declarando de forma tempestiva, à Assessoria de Compliance, quaisquer situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses.

5.3.2.5 As situações declaradas deverão ser avaliadas pela Assessoria de Compliance, considerando os riscos institucionais, impactos à governança e eventual comprometimento da imparcialidade.

5.3.2.6 A depender da situação, na hipótese de materialização do conflito de interesses, o envolvido deverá abster-se de participar de análises, discussões ou decisões relacionadas, garantindo o adequado afastamento das atividades afetadas.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

5.3.2.7 As situações identificadas e as medidas adotadas deverão ser formalmente registradas, assegurando rastreabilidade, transparência e suporte às atividades de controle.

5.3.3 Conluio: pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns: manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.

5.3.3.1 Manipulação de propostas: forma como concorrentes conspiram para elevar preços efetivamente em situações em que os compradores adquirem bens e serviços aliciando as propostas concorrentes. Essencialmente, os concorrentes acordam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora para um contrato estabelecido através do processo de licitação competitiva.

5.3.3.2 Cartéis: acordo secreto ou conluio entre empresas para cometer ações ilícitas ou fraude. Normalmente, os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado através de definição de cotas de produção e fornecimento.

5.3.3.3 Fixação de preços: acordo entre concorrentes para elevar, fixar ou manter o preço de venda de bens e serviços. Não é necessário que os concorrentes concordem em cobrar exatamente o mesmo preço nem que todos os concorrentes de uma determinada indústria juntem-se ao conluio. A fixação de preços pode assumir várias formas e qualquer acordo que restrinja a concorrência de preços pode violar as leis de concorrência aplicáveis.

5.3.4 Porta giratória: corrupção ligada ao movimento de funcionários de alto nível de cargos do setor público para cargos do setor privado e vice-versa. No âmbito empresarial pode haver riscos ao prometer emprego futuro para funcionários públicos ou usar antigos funcionários públicos como membros de conselho, funcionários e consultores.

5.3.5 Patronagem: favoritismo em que a pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, devido a afiliações ou conexões.

5.3.6 Agenciamento de informação ilegal: utilização de informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

5.3.7 Uso de informações privilegiadas: transação de títulos feita quando a pessoa por trás da negociação tem conhecimento de informações substanciais, não públicas, e está, então, violando sua obrigação de manter confidencialidade de tal conhecimento.

5.3.8 Evasão fiscal: não pagamento de imposto para o governo de uma jurisdição onde o referido imposto é devido por pessoa, empresa ou fundo fiduciário que deve ser contribuinte naquela jurisdição.

5.3.9 De acordo com o Código Penal, as formas de corrupção acima podem ou não se materializar em crime de corrupção, tais como:

5.3.9.1 Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

5.3.9.2 Corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

5.3.10 Na suspeita ou identificação de corrupção as informações devem ser registradas no canal de denúncias da RS-Prev.

5.4 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.4.1 QUANTO AO RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO:

5.4.1.1 A RS-Prev adotará procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.

5.4.1.2 A interação de colaboradores, dirigentes ou terceiros em nome da RS-Prev com agentes públicos deverá ocorrer de forma formal, transparente, registrada e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e integridade.

5.4.1.3 Sempre que possível, as interações institucionais com agentes públicos deverão contar com a participação de mais de um representante da RS-Prev, devidamente autorizado e capacitado, de modo a assegurar maior transparência e mitigação de riscos.

5.4.1.4 As reuniões e tratativas relevantes deverão ser previamente alinhadas, registradas e, quando aplicável, formalmente documentadas.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

5.4.1.5 Situações que configurem ou possam configurar abordagem indevida, solicitação de vantagem ou conduta incompatível com esta Política deverão ser registradas por meio do canal de denúncias.

5.4.1.6 As ocorrências reportadas ou denúncias recebidas serão analisadas e, quando cabível, deverão ser encaminhadas às instâncias de governança competentes, para adoção das medidas apropriadas.

5.4.2 **QUANTO AOS PRESENTES E HOSPITALIDADES:**

5.4.2.1 A concessão, oferta ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidades deverá observar estritamente os princípios da legalidade, moralidade, transparência e integridade, sendo vedadas práticas que possam influenciar, direta ou indiretamente, decisões institucionais ou gerar conflito de interesses.

5.4.2.2 Somente serão permitidos presentes e brindes de caráter institucional, distribuídos ou recebidos a título de cortesia, publicidade ou relacionamento institucional, desde que possuam valor econômico módico, compatível com práticas usuais de mercado. Ainda, que não configurem vantagem indevida ou estejam vinculados à obtenção de favorecimento ou benefício institucional.

5.4.2.3 É vedado aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoas ou organizações que tenham ou possam ter interesse nos negócios da Fundação, exceto gestos de mera cortesia, como brindes ou convites que não ultrapassem o valor de um quarto do salário mínimo.

5.4.2.4 Situações excepcionais deverão ser avaliadas previamente pela Assessoria de *Compliance*, podendo ser submetidas às instâncias de governança competentes, considerando o contexto da oferta ou recebimento, o risco reputacional e institucional e eventual caracterização de conflito de interesses.

5.4.3 **QUANTO ÀS DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS:**

5.4.3.1 É vedada a realização, pela RS-Prev, de doações ou patrocínios à agentes públicos, direta ou indiretamente.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

5.4.3.2 Outras hipóteses de doações e patrocínios a terceiros poderão ser efetuadas, desde que haja expressa autorização legal, pelo órgão máximo da Fundação, observados os princípios da legalidade e transparência, o interesse institucional e as disposições do Código de Ética e Conduta da RS-Prev.

5.4.3.3 É vedada a realização de contribuições de natureza político-partidária, sendo expressamente proibida qualquer forma de doação, direta ou indireta, a partidos políticos, candidatos, campanhas eleitorais ou quaisquer iniciativas de cunho político-partidário. Os colaboradores e dirigentes poderão exercer seus direitos políticos, exclusivamente em caráter pessoal, sendo proibida qualquer vinculação institucional da RS-Prev a atividades político-partidárias.

5.4.4 **QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS:**

5.4.4.1 Antes da contratação de terceiros, poderá ser realizada a *Due Diligence* de Integridade, observanda a abordagem baseada em risco, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar riscos de integridade relacionados à pessoa física ou jurídica a ser contratada.

5.4.4.2 Os contratos escritos e paritários celebrados pela RS-Prev deverão conter cláusulas anticorrupção que estabeleçam o compromisso das partes com o cumprimento da legislação vigente, dos princípios éticos e das diretrizes de integridade, prevendo a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

5.5 DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

5.5.1 A Fundação, na condição de pessoa jurídica abrangida pela Lei nº 12.846/2013, deverá adotar medidas de prevenção, detecção e tratamento de atos lesivos à Administração Pública, de fraudes e de práticas de corrupção, com vistas à preservação da integridade institucional, à adequada gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e à proteção dos interesses dos participantes, assistidos e beneficiários.Considerando a natureza, a Fundação deverá manter mecanismos de governança, gestão de riscos, controles internos e

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

integridade compatíveis com seu porte, complexidade e riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

5.5.2 O processo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de fraude e corrupção deverá observar as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos e no Guia de Gestão de Riscos da RS-Prev, considerando, entre outros, os riscos relacionados aos Participantes, Patrocinadores, Investimentos, contratações, terceiros críticos e processos de governança.

5.5.3 No âmbito da seguridade, especialmente nos processos de adesão, manutenção cadastral e concessão de benefícios disciplinados pelos normativos internos aplicáveis, deverão ser adotados controles proporcionais ao risco que assegurem a autenticidade, integridade, rastreabilidade e tempestividade das informações utilizadas na análise dos requerimentos.

5.5.4 Na esfera de investimentos, assegurar que as decisões de investimento sejam fundamentadas em análises técnicas, critérios objetivos, documentação comprobatória, observância das alçadas decisórias, monitoramento das operações e verificação da aderência à Política de Investimentos e ao Guia de Seleção de Fundos e ETFs da RS-Prev. Na seleção, verificar a idoneidade, credibilidade, conflitos de interesses, histórico, composição de equipe, governança e portfólio de clientes do prestador de serviço. Por fim, vedar a solicitação, oferta ou aceitação de vantagens indevidas, favorecimentos, comissões ilícitas ou benefícios pessoais.

5.6 DO SISTEMA DE COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

5.6.1 **PREVENÇÃO:**

5.6.1.1 Manter o Código de Ética e Conduta atualizado e disponível às partes interessadas.

5.6.1.2 Identificar, analisar e avaliar os riscos de fraude e corrupção dentro do ciclo anual de avaliação dos riscos já implementada.

5.6.1.3 Promover ações de conscientização e treinamentos periódicos de prevenção à fraude e à corrupção.

5.6.1.4 Efetuar, previamente ao início de relacionamento negocial, a consulta aos cadastros oficiais de integridade e sanções aplicáveis, incluindo o CNEP e o CEIS,

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

bem como a identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), agentes públicos e terceiros relacionados, visando à prevenção e mitigação de riscos de fraude e corrupção.

5.6.1.5 Prever a segregação de funções, observados os critérios de risco e as alçadas estabelecidas, de forma a fortalecer o ambiente de controles internos.

5.6.1.6 Controle de acessos com possibilidade de rastreabilidade das operações.

5.6.2 **DETECÇÃO:**

5.6.2.1 Monitorar periodicamente riscos de fraude e corrupção;

5.6.2.2 O canal de denúncias é o meio mais adequado para reporte de suspeitas e irregularidades de fraude e corrupção. Será assegurada a confidencialidade das informações e da identidade do denunciante, quando conhecida, bem como a possibilidade de apresentação de denúncia anônima. É vedada qualquer forma de retaliação contra denunciantes de boa-fé, testemunhas ou pessoas que participem de apurações, constituindo a retaliação violação autônoma desta Política.

5.6.2.3 Análise dos requisitos mínimos de admissibilidade: na hipótese de suspeita ou materialização do risco de fraude e corrupção, definir plano de resposta a fraude e corrupção que inclua protocolo de denúncia com notificações às partes envolvidas e, dependendo da natureza e severidade do caso, notificações aos setores internos (jurídico, gestão de pessoas, etc.) e às instâncias de investigação adequadas (ex. Polícia Civil, Ministério Público, Tribunal de Contas, etc.).

5.6.2.4 O rito processual para apuração de ilícitos éticos está descrito no Regimento Interno da Comissão de Ética.

5.6.3 **CORREÇÃO:**

5.6.3.1 Realizar investigação imediata;

5.6.3.2 Elaborar relatório de investigação interna;

5.6.3.3 Aplicar penalidade compatível mediante comprovação de fraude ou corrupção.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

6 COMPETÊNCIAS

6.1 CONSELHO DELIBERATIVO

6.1.1 Aprovar a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção;

6.1.2 Assegurar recursos para a constante capacitação dos colaboradores e dirigentes em temas de prevenção à fraude e à corrupção.

6.2. CONSELHO FISCAL

6.2.1 Acompanhar a aplicação e assegurar a efetividade dos controles relacionados à prevenção de fraude e corrupção, decorrentes da implementação desta Política.

6.3. DIRETORIA-EXECUTIVA

6.3.1 Propor a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção;

6.3.2 Exercer a responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraude, erros e atos de corrupção;

6.3.3 Participar do PNPC;

6.3.4 Acompanhar indicadores de evolução do PNPC.

6.4. ASSESSORIA DE COMPLIANCE

6.4.1 Disseminar a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção entre colaboradores e dirigentes;

6.4.2 Implementar práticas de prevenção à fraude e à corrupção;

6.4.3 Coordenar e executar as atividades referentes ao PNPC;

6.4.4 Realizar, periodicamente, os testes de efetividade do sistema de combate à fraude e à corrupção.

6.5. COLABORADORES

6.5.1 Observar a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção;

6.5.2 Reportar irregularidades;

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

6.5.3 Cumprir as regras funcionais estabelecidas no Código de Conduta e Ética, de forma a assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional ou negocial.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 4 anos, ou em caso de alterações relevantes na legislação correlata.

7.2 Os riscos de fraude e corrupção integram o processo de gestão baseado em riscos estabelecido na RS-Prev e devem ser identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados em conformidade com Política de Gestão de Riscos.

7.3 Casos omissos serão tratados pelo Conselho Deliberativo.

7.4 A Política entra em vigor na data da publicação desta Resolução no site da RS-Prev.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 37001:2025 - Sistemas de gestão antissuborno.

A condução de um programa de integridade nas EFPC. Abrapp, 2017.

Código de Ética e de Conduta. RS-Prev, 2024.

Decreto Estadual nº 55.631/2020 e Decreto nº 57.141/2023 – Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Decreto nº 10.889/2021 –Regulamenta a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Decreto nº 11.129/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal.

Guia de avaliação de risco de corrupção. ONU, 2013.

Guia de boas práticas anticorrupção para EFPC. Abrapp, 2014.

Guia de identificação e quantificação da vantagem auferida. CGU, 2025.

Guia de implantação de programa de integridade. CGU, 2015.

Lei Federal nº 12.846/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 15.228/2018 – Dispõe sobre a aplicação da Lei Anticorrupção na esfera estadual.

Manual de responsabilização de entes privados. CGU, 2026.

Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA Nº 240 (R1), de 19/08/2016.

PNPC – Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.

Programa de integridade: diretrizes para empresas privadas. CGU, 2024.

Referencial de combate a fraude e corrupção. TCU, 2018.

Resolução PREVIC nº 23/2023.

Esse documento foi assinado por JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ JULIANA DANIELA RODRIGUES MANCUSO (CPF ***.958.930-**) em 27/10/2026 15:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 186.214.121.235	Geolocalização Lat: -30,036537 Long: -51,238081 Precisão: 135 (metros)
Autenticação Email verificado	Jul******@sefaz.rs.gov.br

RkgiKnCJK6co7ICDI/UNCk4l9ClYycbXd1BI6UEE9A8=
SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://app.ideiasigner.com.br/validate/8VV3F-7NQV9-SACQZ-AGV6E

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://app.ideiasigner.com.br/validate